

**OBS:** Não foi encontrado nenhum registro numeral  
dessa Lei, logo o número que aparece, trata-se de um número fictício.



# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

## **SUMÁRIO**

Título I - Da câmara Municipal	
Capítulo I - Das Funções da Câmara	
Capítulo II - Da Sede da Câmara Municipal	
Capítulo III - Da Instalação	
Título II - Dos Órgãos da Câmara	
Capítulo I - Da Mesa da Câmara	
Capítulo II - Da Eleição da Mesa	
Capítulo III - Das Atribuições da Mesa	
Capítulo IV - Do Presidente	
Capítulo V - Do Vice-Presidente	
Capítulo VI - Dos Secretários	
Capítulo VII - Das Contas da Mesa	
Capítulo VIII - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	
Título III - Das Comissões	
Capítulo I - Disposições Preliminares	
Capítulo II - Das Comissões Permanentes	
Seção I - Disposições Preliminares	
Seção II - Da Composição das Comissões Permanentes	
Seção III - Da Competência das Comissões Permanentes	

Seção IV - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes  
Seção V - Das Reuniões  
Seção VI - Dos Trabalhos  
Seção VII - Dos Pareceres  
Capítulo III- Das Comissões Temporárias  
Seção I - Da Comissão Especial  
Título IV - Do Plenário  
Título V - Dos Vereadores  
Capítulo I - Da Posse  
Capítulo II - Dos Deveres dos Vereadores  
Capítulo III - Das Faltas e das Licenças  
Capítulo IV - Do Líder e Vice-Líderes  
Capítulo V - Da Remuneração dos Vereadores  
Capítulo VI - Da Extinção e Cassação do Mandato  
Título VI - Das Sessões  
Capítulo I - Das Disposições Preliminares  
Seção I - Das Espécies de Sessões e de sua Abertura  
Seção II - Do Uso da Palavra  
Seção III - Da Suspensão e Enceramento da Sessão  
Seção IV - Da Prorrogação das Sessões  
Seção V - Da Ata e da Imprensa Oficial  
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias  
Seção I - Das Disposições Preliminares  
Seção II - Do Expediente  
Seção III - Da Ordem do Dia  
Seção IV - Da Explicação Pessoal  
Capítulo III - Das Sessões Extraordinária Capítulo IV - Da Participação de Entidades e Partidos Políticos nas Sessões da Câmara  
Capítulo V - Das Sessões Permanentes  
Título VII - Das Proposições  
Capítulo I - Das Disposições Preliminares  
Capítulo II - Dos Requerimentos  
Seção I - Disposições Preliminares  
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano do Presidente e Comum a qualquer fase da Sessão  
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos a Votação do Plenário e Especifico Expediente  
Seção IV - Dos Requerimentos Sujeitos a Discussão e Votação do Plenário e Especifico da Ordem do Dia  
Capítulo III - Das Moções  
Capítulo IV - Dos Projetos  
Seção I - Disposições Preliminares  
Subseção I - Do Projeto de Lei Complementar  
Subseção II - Dos Projetos de Lei Ordinária  
Subseção III - Dos Projetos de Iniciativa do Executivo

Subseção IV - Dos Projetos de Iniciativa Popular  
Subseção V - Dos Projetos de Iniciativa do Vereador  
Subseção VI - Dos Projetos de Decreto Legislativo  
Subseção VII - Dos Projetos de Resolução  
Seção II - Da Tramitação dos Projetos  
Seção III - Da Primeira Discussão  
Seção IV - Da Segunda Discussão  
Seção V - Da Redação Final  
Capítulo VI - Dos Substitutivos e das Emendas  
Capítulo VII - Da Retirada e Arquivamento de Proposições  
Título VII - Dos Debates e Deliberações  
Capítulo I - Da Discussão  
Seção I - Disposições Preliminares  
Seção II - Dos Apartes  
Seção III - Do Encerramento da Discussão  
Capítulo II - Da Votação  
Seção I - Disposições Preliminares  
Seção II - Dos Processos de Votação  
Seção IV - Da Verificação Nominal de Votação  
Seção V - Da Declaração de Votos  
Capítulo III - Do Tempo de Uso da Palavra  
Capítulo IV - Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais  
Seção I - Das Questões de Ordem  
Seção II - Do Recurso as Decisões do Presidente  
Seção III - Dos Precedentes Regimentais  
Título IX - Da Elaboração Legislativa Especial  
Capítulo X - Do Orçamento  
Seção I - Disposições Preliminares  
Seção II - Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentaria  
Capítulo II - Da Concessão de Títulos Honoríficos  
Título X - Da Sanção, do Veto, da Promulgação e Registros de Leis, Decretos  
Legislativos e Resoluções.  
Título XI - Da Secretaria da Câmara  
Título XII - Da Segurança Interna  
Título XIII - Do Prefeito e dos Secretários Municipais  
Capítulo I - Do Comparecimento do Prefeito à Câmara  
Capítulo II - Da Convocação dos Secretários Municipais  
Capítulo III - Da Aprovação das Contas e Parecer do Tribunal  
Capítulo IV - Da Responsabilidade do Prefeito  
Título XIV - Do Regimento Interno e da Ordem Regimental  
Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes  
Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e Sua Forma  
Capítulo III - Da Reforma do Regimento Interno  
Título XV - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

## Título XVI - Disposições Gerais e Transitórias

### QUÓRUM

#### MAIORIA ABSOLUTA

(= Metade dos Vereadores da Câmara + 1)

#### “QUORUM PARA APROVAÇÃO”

OBS: O PRESIDENTE NÃO TEM DIREITO A VOTO.

6x2    7x1    8x0

6x1    7x0

6x0

#### QUÓRUM QUALIFICADO

(Dois Terços (2/3))

“QUÓRUM PARA APROVAÇÃO”

OBS: O PRESIDENTE TEM DIREITO A VOTO

6x3 7x2 8x1  
6x2 7x1 8x0  
6x1 7x0  
6x0

Também quando ocorrer empate. Art. 251

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2003**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHEM CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO RESOLVE:

Altera e dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Uiramutã.

O Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã, Estado de Roraima, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

**Título I**  
**Da Câmara Municipal**  
**Capítulo I**  
**Das Funções da Câmara**

**Art. 1º-** O poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Uiramutã, que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º-** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

**Art. 3º-** A função de fiscalização financeira no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º-** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

**Art. 5º-** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quanto tais agentes políticos cometem infrações político administrativas previstas em lei.

**Art. 6º-** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**Da Sede da Câmara Municipal**

**Art. 7º-** A Câmara tem sua sede no prédio s/nº da Rua Martiniano Vieira-Centro, na Sede do Município.

§ 1º - Compete privativamente à câmara municipal mudar, temporariamente sua sede por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização poderão ser realizadas reuniões em outro local.

**Art. 8º** - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadro, faixas, cartazes, ou fotografias que impliquem propaganda político – partidário, ideológica, religiosa, ou de promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do estado ou município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 9º** - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

**Art. 10** - Para efeitos regimentais e salvo disposição em contrário, a legislatura é dividida em dois períodos bienais, compreendendo, em cada um deles duas sessões legislativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sessão legislativa terá seu início em 01 de fevereiro findando-se no dia 05 de dezembro do mesmo ano.

### **CAPÍTULO III** **Da Instalação**

**Art. 11** - A câmara municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 09:00 horas do dia 01 de janeiro de cada legislatura, em sessão solene quando será presidida pelo vereador que mais recente tenha exercido cargo na mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretariar, abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores e, se essa situação persistir, até o ultimo dia do prazo a que se refere o art.133, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

**Art. 12** - Os vereadores munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere no art.10 o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretário *ad hoc* indicado por aquele, e

após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo presidente, que consistirá da seguinte fórmula: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem estar de seu povo”**.

**Art. 13** - Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará **“Assim Prometo”**

**Art. 14** - O vereador que não tomar posse, na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

**Art. 15** - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando o termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art. 16** - Cumprido o disposto no art.14, o presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**Art.17** - Seguir-se-á as orações à eleição da mesa na qual somente poderão votar ou ser votado os vereadores empossados disposto no art. 21.

**Art. 18** - O vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 12 não mais poderá fazê-lo, aplicando sê-lhe o disposto no art. 92.

**Art. 19** - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem previa comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

**Art. 20** - Estando ainda o vereador mais votado na direção dos trabalhos e observado o disposto nos arts. 09 e 10 iniciar-se-á a eleição da mesa que dirigirá os trabalhos da câmara durante o primeiro biênio da legislatura, começando pela escolha do presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Declaro eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, promovendo-se a escolha dos demais membros.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa da Câmara**

**Art. 21** - A mesa eleita para um biênio compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se na hora regimental não estiverem presentes os membros da mesa, assumirá a presidência e assumirá a sessão o vereador mais idoso dentre os presentes, convidando qualquer vereador para secretariá-la.

**Art. 22** - Será de (02 dois) anos o mandato dos membros da mesa permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 23** - As funções dos membros da mesa somente cessarão:

- a) Pela morte;
- b) Ao final de seu biênio de mandato;
- c) Pela renúncia apresentada por escrito;
- d) Pela destituição do cargo;
- e) Pela perda do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Eleição da Mesa**

**Art. 24** - Para os demais biênios da legislatura a eleição da mesa se fará em Sessão Extraordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro, ficando os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano a seguir.

**Art. 25-** A eleição da mesa realizar-se-á em único escrutínio sem considerado eleito o mais votado, cargo por cargo, obedecida a sequencia indicada no art. 5º.

**§ 1º.:** Se ocorrer empate deverá ser realizada uma nova eleição no prazo máximo de 24 horas.

**§ 2º.:** Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou complementar-se a eleição da mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

**Art. 26-** Para a eleição da mesa a votação se fará mediante voto nominal, cargo por cargo, de acordo com o disposto na lei orgânica do município.

## **CAPÍTULO III**

### **Das atribuições da mesa**

**Art. 27-** Além das atribuições consignadas neste regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à mesa e a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da câmara, especialmente:

## **I - No setor legislativo:**

- a) Convocar Sessões Extraordinárias;
- b) Propor privativamente a Câmara:
  - 1- Projeto de leis que criem cargos e funções do quadro do pessoal do legislativo (QLP) e fixem os respectivos vencimentos.
  - 2- Projetos de resolução que disciplinem as promoções o acesso e a transposição e instituem gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens ao funcionalismo.
- c) Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da câmara e dos seus serviços;
- d) Tomar as providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- e) Propor alteração, reforma ou substituição do regimento interno da câmara.

## **II - No setor administrativo:**

- a) Encaminhar as contas anuais ao Prefeito;
- b) Superintender os serviços da secretaria da câmara;
- c) Nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários, pô-los em disponibilidade bem como praticar, em relação ao pessoal extranumerário os atos equivalentes;
- d) Prover a polícia interna da câmara;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- g) Referendar ou não o que for arbitrado pelo Presidente;
- h) Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da câmara e interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;
- i) Permitir que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisados os trabalhos da câmara, no Plenário ou nas comissões sem ônus para os cofres públicos;
- j) Regulamentar os processos das licitações.

**Art. 28-** Os membros da mesa reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre todos os assuntos da câmara sujeito ao seu exame, assinando e dando à publicação dos respectivos atos e decisões.

## **CAPÍTULO IV Do Presidente**

**Art. 29** - O presidente é o representante da câmara, em juízo, dentro do município ou fora dele.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

### **I- Quanto às sessões:**

- a) Anunciar a convocação das sessões, nos termos deste regimento;

- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- d) Mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- e) Transmitir ao plenário, a qualquer momento as comunicações que julgar convenientes;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos regimentais;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à câmara ou qualquer de seus membros advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência casando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigem;
- h) Alertar o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) Proclamar o resultado das votações;
- k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- l) Determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, se proceda à verificação de presença;
- m) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- n) Resolver qualquer questão de ordem e quando omissa o regimento estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- o) Organizar a ordem do dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.

## **II- Quanto às proposições:**

- a) Aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos as comissões;
- c) Determinar a requerimento do autor a retirada de proposições nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- f) Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) Determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- h) Retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita a apreciação da câmara;
- l) Devolver proposições que contenha expressões anti-regimentais.

## **III- Quanto às comissões:**

- a) Nomear as Comissões Temporárias e Permanentes;

- b) Designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) Declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado;
- d) Convocar e presidir reuniões mensais dos presidentes das comissões permanentes.

#### **IV- Quanto às publicações:**

- a) Determinar a publicação de todos os atos da câmara;
- b) Censurar os debates, não permitindo expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza;
- c) Mandar divulgar informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da câmara.

#### **IV- Quanto às atividades e relações externas da câmara:**

- a) Manter em nome da câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) Agir judicialmente em nome da câmara, “*ad referendum*” ou por deliberação do plenário;
- c) Convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a câmara;
- d) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- e) Zelar pelo prestígio da câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus memeros.

#### **IV- Compete, ainda, ao Presidente:**

- 1) Dar posse aos vereadores e suplentes;
- 2) Declarar a extinção do mandato de vereador;
- 3) Exercer a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- 4) Justificar a ausência do vereador às sessões plenárias e às reuniões das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial, especial de inquérito ou de representação, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- 5) Executar as deliberações do plenário;
- 6) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- 7) Manter correspondência oficial da câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- 8) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara podendo designar funcionários para tal fim;
- 9) Assinar os autógrafos de lei;
- 10) Autorizar a despesa da câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, requisitando da prefeitura o respectivo numerário;

- 11) Arbitrar gratificações e ajudas de custos ao funcionalismo da câmara, autorizando os respectivos pagamentos, com a ciência da mesa;
- 12) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- 13) Providenciar expedição, no prazo de quinze dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender as requisições judiciais;
- 14) Despachar toda matéria do expediente;
- 15) Dar conhecimento a câmara, na ultima sessão ordinária de cada ano, dar resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;
- 16) Representar a câmara municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da mesa do plenário sobre assuntos pertinentes a câmara, no curso de feitos judiciais;
- 17) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;
- 18) Interpretar e fazer cumprir este regimento interno;
- 19) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito municipal;
- 20) Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- 21) Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- 22) Requisitar o numerário destinado às despesas da câmara;
- 23) Exercer em substituição a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei;
- 24) Designar comissões especiais nos termos deste regimento interno observadas as indicações partidárias;
- 25) Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa e esclarecimento de situações;
- 26) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

**Art. 31-** Até o dia vinte de cada mês, deverá o presidente apresentar ao plenário o balancete relativo às verbas e as despesas do mês anterior.

**Art. 32-** Para ausentar-se do município por mais de quinze dias, o presidente deverá necessariamente licenciar-se, na forma regimental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos períodos de recesso da câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

**Art. 33-** O presidente na qualidade de vereador poderá oferecer proposições à câmara.

**Art. 34 -** Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

**Art. 35-** Nenhum membro da mesa ou vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação da matéria de sua autoria.

**Art. 36 -** Será sempre computada, para efeito de quórum a presença do presidente dos trabalhos.

**Art. 37-** Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Vice Presidente**

**Art. 38-** Sempre que o presidente não se achar no recinto a hora regimental de início das sessões, o vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

**Art. 39-** Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior o vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Secretários**

**Art. 40-** São atribuições do 1º secretário:

- a) Proceder à chamada nos casos previstos neste regimento;
- b) Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou a deliberação da câmara, constantes do expediente das sessões;
- c) Determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à mesa para conhecimento e deliberação da câmara.
- d) Secretariar as reuniões da mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- e) Redigir as atas das sessões secretas;
- f) Substituir o presidente na falta do vice-presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais secretários, obedecida a sequência ordinal substituirão o primeiro secretario em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Contas da Mesa**

**Art. 41-** As contas da mesa da câmara compor-se-ão de:

- a) Balancetes mensais, com relação a verbas recebidas e aplicadas que deverão ser apresentadas à câmara pelo Presidente até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido;
- b) Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao prefeito até o dia 1º de março do exercício seguinte, para o devido encaminhamento ao tribunal de contas.

**Art. 41-** Os balancetes assinados pelo presidente e o balanço anual assinado pela mesa, serão afixados no quadro de aviso da câmara, para o conhecimento do público.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

**Art. 42-** A renúncia do vereador ao cargo na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do plenário a partir do momento que for lida em sessão.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de renúncia coletiva de toda a mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 43-** É passivo de destituição o membro da mesa que exorbite de suas atribuições ou delas se omita, mediante processo regulado pelos arts. seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Independente de qualquer formalização regimental a destituição automática de cargo da mesa declarada por via judicial.

**Art. 44-** O processo de destituição terá início por representação subscrita no mínimo, pela maioria absoluta da câmara, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º.: Oferecida a representação nos termos do presente Art. serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão processante que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º.: Instalada a comissão processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-lhe o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§3º.: Findo o prazo estabelecido no PARÁGRAFO anterior a comissão procedente, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§4º.: O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão processante.

§5º.: A comissão processante terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o § 3º deste Art. o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundada ou em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**Art. 45-** O parecer da comissão processante será apreciado, em discussão e em votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária subsequente, a publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se por qualquer motivo não se concluir, nas fases de expediente da primeira Sessão ordinária subsequente, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

**Art. 46-** A votação do parecer se fará mediante voto nominativo.

**Art. 47-** O parecer da comissão processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria absoluta, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo à comissão de justiça, se rejeitado.

§ 1º.: Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b” do presente Art. a comissão de justiça elaborará, dentro de três dias da deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 2º.: O parecer mencionado no PARÁGRAFO anterior será apreciado na mesma forma prevista pelos Arts. 47 e 48, exigindo-se para a sua provação o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 48-** Aprovado o parecer que concluir por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo do afastamento que será imediato a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do plenário:

- a) Pela mesa se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- b) Pelo presidente, em caso contrário, ou quando na hipótese de alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

**Art. 49-** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão processante ou o parecer da Comissão de justiça e Redação estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 50-** Para discutir o parecer da comissão processante ou da comissão de justiça e redação, cada vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vetada a cessão de tempo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Terá preferência na Ordem de inscrição respectivamente o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

### **TÍTULO III DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Art. 51-** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da câmara em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou à representação da câmara.

**Art. 52-** As comissões serão:

- a) Permanentes - Comissão de justiça e redação, Comissão de finanças, Orçamentos e contas, Comissão de obras e serviços públicos, Comissão de educação, saúde e assistência social, Comissão de defesa do meio ambiente e Comissão de esporte turismo e lazer.
- b) Temporárias - Comissão processante (Arts. 43 a 47), Comissão Especial de Inquérito e Comissão de representação.

#### **CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes**

##### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

**Art. 53-** As comissões permanentes, em numero de seis têm a seguintes denominações:

- a) Comissão de Justiça e Redação;
- b) Comissão de Financias e orçamentos;
- c) Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- d) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

- e) Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- f) Comissão de Esporte, Turismo e Lazer.

**§ 1º.:** As comissões permanentes são compostas de no mínimo 03 (três) membros cada uma, exceto as mencionadas nos nºs a e b deste Art. que terão cada qual, até 05 (cinco) membros.

**§2º.:** Os membros das comissões permanentes exercerão suas funções até o termino do biênio para qual tenham sido eleitos ou designados.

## **SEÇÃO II**

### **Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 54-** A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da câmara e dos líderes ou representantes de bancadas assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**§1º.:** As comissões permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

**§2º.:** No ato da composição das comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

**Art. 55-** Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição da câmara, votando cada vereador em um único nome, para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

**§1º.:** Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

**§2º.:** Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na comissão.

**§3º.:** Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 56-** A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanente se fará mediante voto nominativo.

**Art. 57-** A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na ordem do dia da primeira Sessão ordinária de cada biênio da legislatura.

§1º.: Se a constituição das comissões permanentes se fizer mediante acordo a ordem do dia será destinada apenas à proclamação.

§2º.: Se qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as comissões Permanentes, a fase da Ordem do Dia das Sessões ordinárias subsequentes se destinará o mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

§3º.: Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

**Art. 58-** Constituídas as comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes procederem à eleição do Presidente e Vice- Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Enquanto não for possível a eleição prevista neste Art. a Comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

**Art. 59-** Os membros das Comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas.

§1º.: A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador dirigida ao Presidente da câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na comissão.

§2º.: Não se aplicará o disposto neste Art. ao vereador que comunicar ao presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos da alínea “d” do Art. 29 desde que deferido o pedido de justificação.

§3º.: O vereador destituído nos termos do presente Art. não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do biênio.

**Art. 60-** No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da câmara à designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**Art. 61-** Poderão, ainda, participar das reuniões das comissões permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência, representantes de entidades idôneas e funcionários da câmara em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esse convite será formulado pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 62-** Será publicada bianualmente a constituição das Comissões Permanentes.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 63-** Compete as Comissões Permanentes:

- I- Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
- II- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativo à sua competência;
- III- Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da câmara ou de dispositivos regimentais.

**Art. 64-** É da competência específica:

I- Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste regimento;
- b) Redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, exceto ao da lei orçamentária, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- c) Dar pareceres sobre os projetos por ela analisados;
- d) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o regimento.

II- Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Opinar sobre:

- 1) Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade para o erário público;
- 2) A proposta orçamentária do município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas;
- 3) As proposições que fixarem os vencimentos do funcionalismo;
- 4) Plano plurianual;
- 5) Diretrizes orçamentárias;

- 6) Proposta orçamentária do executivo;
- 7) Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que diretamente ou indiretamente, alterem a despesa e receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.
  - b) elaborar redação final do projeto da lei orçamentaria;
  - c) elabora o anteprojeto de decreto legislativo sobre os subsídios e verba de representação do prefeito e do vice-prefeito;
  - d) elaborar o anteprojeto de resolução que disponha sobre remuneração dos vereadores e a verba de representação do presidente.

### III- Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) Opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais, e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- b) compete-lhe ainda fiscalizar a execução do plano diretor de desenvolvimento integrado.

IV- Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social-emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

### V- Da Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

- a) Promover no âmbito municipal estudos, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conversão e preservação dos recursos naturais e a elaboração de instrumentos de preservação e proteção.
- b) Receber representações que contenham denúncia de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto aos órgãos e autoridades competentes a cessação dos abusos e promover a responsabilização;
- c) compete-lhe ainda opinar sobre os projetos de lei que integrem sua alçada de competência.

### V- Da Comissão de Esportes, Turismo e Lazer:

- a) Promover no âmbito municipal todas as atividades que desenvolvam plenamente os esportes.
- b) Promover e desenvolver as potencialidades do município que no que se refere ao turismo local e ao patrimônio histórico.
- c) Promover e desenvolver atividades que produzam mais lazer ao munícipe no que não estiver incluído nas atividades anteriores.
- d) Emitir parecer sobre os processos referentes aos esportes e patrimônio histórico.

## **SESSÃO IV**

### **Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes**

**Art. 65-** Os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no artigo 59.

**Art. 66-** Ao presidente da comissão permanente compete:

- a) Fixar de comum acordo com os membros da comissão o horário das reuniões ordinárias;
- b) Convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- c) Presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- d) Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- e) Dar conhecimento a comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores designados mediante rodízio, do qual farão parte para emitirem parecer;
- f) Conceder a palavra durante as reuniões;
- g) Advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar a consideração para com seus pares;
- h) Interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- i) Submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- j) Conceder vista dos processos, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;
- k) Assinar em primeiro lugar, na qualidade de presidente os pareceres da comissão;
- l) Enviar à mesa toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do plenário;
- m) Promover a publicação das atas e dos pareceres da comissão;
- n) Solicitar ao presidente da câmara providência no sentido de serem indicados substitutos para membros da comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
- o) Representar a comissão nas suas relações com a mesa e com outras comissões;
- p) Resolver de acordo com o regimento todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;
- q) Apresentar ao presidente da câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da comissão;
- r) Encaminhar ao presidente da câmara as solicitações de justificção das faltas de membros da comissão às reuniões;
- s) Encaminhar ao presidente da câmara sugestões objetivas tendentes a aprimorar o assessoramento do órgão técnico.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Presidente da comissão terá voto em todas as deliberações internas.

**Art. 67-** Dos atos e deliberações do presidente da comissão caberá recurso de qualquer dos seus membros para o plenário da comissão.

**Art. 68 -** Na ausência do presidente as reuniões, substituí-lo-á o vice-presidente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nas ausências simultâneas do presidente e do vice-presidente, a presidência das reuniões da comissão caberá se for o caso ao mais idoso dos membros presentes.

**Art. 69-** Se por qualquer razão o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar a presidência, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o termino da sessão legislativa, sendo neste caso substituído pelo vice-presidente.

**Art. 70-** Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de comissão dentre os presentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na ausência dos presidentes, a presidência dos trabalhos caberá aos vice-presidentes, na ordem decrescente das idades, e na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

**Art. 71-** Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente sob a presidência do presidente da câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

## **SESSÃO V**

### **Das Reuniões**

**Art. 72-** As comissões permanentes reunir-se-ão:

- a) Em dia e horário designado pelo presidente da comissão, exceto nos feriados, pontos facultativos e finais de semana;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita, quando feita de oficio pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§1º.: Quando a câmara estiver em recesso, as comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º.: As comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste regimento.

**Art. 73-** As comissões permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**PARAGRAFO UNICO:** Quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação pessoal a todos os membros da comissão.

**Art. 74-** Salvo deliberação em contrario, as reuniões das comissões permanentes serão publicas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por elas convocadas, servindo de secretario um de seus membros, designado pelo presidente ou a juízo da comissão um funcionário da secretaria da câmara.

**Art. 75-** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão pelo relator atas com o sumario do que nela houverem ocorrido assinadas pelos membros presentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao termino da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo presidente da comissão, serão recolhidas aos arquivos da câmara.

## **SESSAO VI** **Dos Trabalhos**

**Art. 76-** As comissões somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 77-** Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 10(dez) dias, prorrogável por mais 05(cinco) dias, pelo presidente da câmara, requerimento devidamente fundamentado.

**§1º.:** O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

**§2º.:** O presidente da comissão dentro do prazo máximo de três dias uteis convocara o respectivo relator.

**§3º.:** O relator terá o prazo improrrogável de 03(três) dias para relatar o processo, contados a partir da data da distribuição.

**§4º.:** Se houver pedido de vista, esta será concedida pelo prazo máximo de dois dias, comum e improrrogável, nunca porem, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

**§5º.:** Só se concedera vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

**§6º.:** Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

**Art. 78-** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior devera o processo ser devolvido à secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste o presidente da comissão declarara o motivo.

**Art. 79-** Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à comissão, deverá seu presidente requisitá-lo ao presidente da câmara, sendo que, neste caso os prazos estabelecidos no artigo 76 ficarão sem fluência por 05 (cinco) dias seguidos no máximo, a partir da data da requisição.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Comissão antes de decorridos os cinco dias dará continuidade á fluência do prazo suspenso.

**Art. 80 -** Decorrido os prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo presidente da câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins do disposto neste Art. o Presidente da câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

**Art. 81 -** As comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo por intermédio do presidente da câmara, independentemente de manifestação do plenário, todas as informações julgadas necessárias à continuidade de seus trabalhos.

**§1º:** O pedido de informação dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no Art. 79.

**§2º:** A suspensão mencionada no § anterior cessará ao final de 15 (quinze) dias sequenciais, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

**§3º:** A remessa de decisões antes do decorrido os 15 (quinze) dias dará a continuidade a fluência do prazo suspenso.

**§4º:** As informações requisitadas do executivo, a que se refere o “caput” do presente Art. serão apreciadas e processadas em curso.

**§5º:** Somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados.

**Art. 82 -** Recurso da câmara suspende todos os prazos consignados na presente Sessão.

**Art. 83 -** Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Justiça e

Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e em ultimo a de Finanças e Orçamento quando for o caso.

**Art. 84** - Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da câmara.

**Art. 85** - Mediante comum acordo de seu presidente, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo hipótese prevista neste Art., colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá aos Presidentes das Comissões do mérito indicar o relator do parecer conjunto.

**Art. 86** - A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria se houver razões que as justifique e o plenário assim deliberar.

**Art. 87** - As disposições e prazos estabelecidos na presente seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Pareceres**

**Art. 88** - O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será inscrito e contará de três partes:

II- Exposição da matéria em exame;

III- Conclusões do relator tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

IV- Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 89**- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º.: O relatório será somente transformado em parecer se aprovado pela maioria do membros da comissão.

§2º.: A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

**Art. 90-** Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

II- Favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;

III- Contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrária”

**Art. 91-** Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

- a) “pelas conclusões” quando embora, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- b) “aditivo”, quando, embora, favorável às conclusões do relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
- c) “contrário”, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§1º.: O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§2º.: “O voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

**Art. 92-** Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo indicará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários a proposição.

**Art. 93-** Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao plenário, a fim de, em discursão e votação única, ser apreciada essa preliminar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aprovado o parecer da comissão de justiça e redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada as demais comissões.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Comissões Temporárias**

## **SEÇÃO I**

### **Da Comissão Especial**

**Art. 94-** Comissões especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comissões constituídas para os objetivos instituídos no “caput” do presente Art., funcionarão com prazo determinado.

**Art. 95-** As comissões especiais terão início por meio de requerimento de autoria de qualquer vereador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O requerimento aludido no “caput”, que deverá conter a finalidade da constituição da comissão será apreciado pelo plenário em votação única e se aprovado dará origem a um projeto de resolução que ficará previamente incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação.

**Art. 96-** O projeto de resolução proposto a constituição da comissão especial deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º.: A comissão especial que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de quinze dias estará automaticamente extinta.

§2º.: A comissão devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§3º.: A instalação da comissão com a designação de seus membros far-se-á por ato da presidência.

**Art. 97-** Ao presidente da comissão caberá indicar os vereadores que comporão a comissão, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

**Art. 98-** Concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá o presidente da comissão especial comunicar em plenário, através de questão de ordem, a conclusão de seus trabalhos mencionando a data em que o respectivo parecer foi publicado.

**Art. 99-** Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, apresentá-la-á em separado constituindo seu parecer a respectiva justificação.

**Art. 100-** Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento a requerimento de membro da comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior aquele fixado originariamente para funcionamento da comissão especial.

**Art. 101-** Em hipótese alguma será objeto de deliberação requerimento propondo a constituição de comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso do presente artigo, o presidente da câmara despachará imediatamente o requerimento à comissão permanente respectiva.

**Art. 102-** As comissões especiais de inquérito-C.E.I, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas nos termos do Art. 93 e §§ e 94 e §§, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao ministério público, para que este promova a responsabilização civil ou criminal dos inquiridos.

§1º.: Não será criada comissão especial de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 05 (cinco), salvo deliberação por parte da maioria da câmara.

§2º.: A comissão especial de inquérito funcionará na sede da câmara, sendo permitidas despesas para cumprimento de suas funções.

**Art. 103-** A comissão de representação tem por finalidade representar a câmara em atos externos, de caráter social e serão constituídas por deliberação da mesa, do presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta da câmara, independentemente de deliberação do plenário.

§1º.: Os membros da comissão de representação serão designados de imediato através de ato da presidência.

§2º.: A comissão de representação constituída a requerimento da maioria absoluta da câmara será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente da câmara.

**Art. 104-** O primeiro signatário do requerimento que a propôs será o presidente da comissão temporária e designará os demais cargos da mesma.

#### **TÍTULO IV** **Do Plenário**

**Art. 105-** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

**Art. 106-** As deliberações do plenário serão tomadas:

- a) Maioria absoluta;
- b) Por 2/3(dois terços) dos membros da câmara.

§1º.: A maioria absoluta é a que compreende o número inteiro imediatamente superior a metade dos componentes da câmara.

§2º.: Ressalvadas as disposições regimentais em contrario, as demais maiorias qualificadas considerarão o número de vereadores integrantes da câmara.

§3º.: Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 107-** O plenário deliberará:

I- Por maioria absoluta sobre:

- a) O regimento interno da câmara;
- b) O código de obras e edificações;
- c) O estatuto dos servidores públicos municipais;
- d) O código tributário municipal.

II- Pelo voto mínimo de dois terços dos membros da câmara:

- a) Outorgar a concessão de serviços públicos;
- b) Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- e) Autorizar a denominação ou a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- f) Contratação de empréstimos de entidades privadas;

- g) Aprovação de projeto de decreto legislativo sobre concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- h) Rejeição do parecer prévio do tribunal de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A maioria qualificada será ainda exigida em outras situações expressamente consignadas em lei ou neste regimento.

**Art.108-** Nas deliberações do plenário o voto será público, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- a) Eleição da mesa;
- b) Deliberação sobre as contas do executivo e da mesa;
- c) Julgamento de prefeito e de vereador.

**Art. 109-** São atribuições do plenário:

- a) Eleger bienalmente sua mesa, bem como destitui-la na forma regimental;
- b) Alterar, reformar ou substituir o regimento interno;
- c) Conceder licença ao prefeito;
- d) Fixar os subsídios e a verba de representação do prefeito e do vice-prefeito;
- e) Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- f) Convocar os secretários municipais para prestar informações sobre a administração;
- g) Julgar os vereadores nos casos previstos em lei;
- h) Julgar as contas do executivo e da mesa;
- i) Votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como créditos extraordinários, abertos por decreto;
- j) Autorizar a concessão de serviços públicos;
- k) Autorizar a concessão destes, quando imóveis;
- l) Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- m) Autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- n) Exercer outras atribuições regimentais e legais.

**TITULO V**  
**Dos Vereadores**  
**CAPITULO I**  
**Da Posse**

**Art. 110-** Os vereadores empossar-se-ão pela sua presença a sessão solene de instalação da câmara em cada legislatura na forma dos artigos 11 e 12.

§1º.: No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deveser arquivada constando da ata o seu resumo.

§2º.: Os vereadores que não comparecerem a sessão solene de instalação, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o presidente, apresentando respectivo diploma e prestando o compromisso regimental no decorrer de sessão ordinária e extraordinária.

## **CAPITULO II**

### **Dos Deveres dos Vereadores**

**Art. 111-** São deveres dos vereadores:

- a) Residir no território do município;
- b) Comparecer a hora regimental, nos dias designados, em traje social para abertura das sessões, nelas permanecendo afim de que seja contado para todos os efeitos legais.

**Art. 112-** E facultado ao vereador exercer na administração pública, cargo de secretário municipal ou equivalente, nos termos do que dispõe a constituição federal.

## **CAPITULO III**

### **Das Faltas e das Licenças**

**Art. 113-** Será atribuída falta ao vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo.

§1º.: Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: doença, mal estar, bem como o desempenho de missões oficiais da câmara.

§2º.: A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao presidente da câmara que o jugara.

**Art. 114-** O vereador poderá licenciar-se somente:

- a) por moléstia devidamente comprovada;
- b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- c) para tratar de interesses particular, desde que se respeite o período nunca inferior a trinta dias, ou superior a cento e vinte dias. Por Sessão legislativa.

**§1º.:** Nos casos das alíneas “a” e “c” a licença se fará através de comunicação subscrita pelo vereador e dirigida ao presidente da câmara, que dela dará conhecimento imediato ao plenário

**§ 2º.:** No caso da alínea “b”, a licença se fara através de requerimento escrito submetido à deliberação do plenário, podendo o vereador licenciado reassumir depois de cumprida a missão.

**§ 3º.:** Quando as hipóteses de licença previstas pelas alíneas “a” e “c” serão observados seguintes princípios:

**I-** No caso da alínea “a”, a licença será por prazo determinado nunca inferior a dez dias, devendo a comunicação ser previamente instituída por atestado firmado por médico estranho ao quadro de servidores da câmara;

**II-** Em ambos os casos são expressamente vedados à reassunção do vereador antes do término do período de licença.

**Art. 115-** Encontrando-se o vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao presidente da câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída com atestado médico.

**Art. 116 -** Executada a hipótese prevista pelo Art. 114, alínea “c” é facultada ao vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

**Art. 117 -** O vereador investido em cargo de confiança será considerado licenciado a partir da respectiva posse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do presente artigo, o vereador deverá dar ciência imediata e por escrito ao presidente da Câmara.

**Art. 118 -** Para fins de remuneração considerar-se à como em exercício o vereador licenciado nos temos das alíneas “a” e “b” do Art. 114.

**Art. 119 -** Efetivada a licença, o presidente da câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na falta de suplente, o presidente da câmara fará a devida comunicação ao tribunal regional eleitoral, dentro de quarenta e oito horas.

## **CAPITULO IV**

### **Do Líder e Vice-Líder**

**Art. 120** - Líder é o porta voz de representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da câmara.

§ 1º.: Cada representação partidária deverá indicar à mesa, no início da Sessão legislativa, os respectivo Líder e vice- líder.

§ 2º.: Os líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes.

§ 3º.: Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação a Mesa.

**Art. 121** - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são com ferida por este regimento, indicação de vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes.

**Art. 122** - O líder poderá, falando pela Ordem, dirigir à Mesa comunicação relativa à sua bancada ou ao partido a quem pertença, quando pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara ou, ainda para indicar nos impedimentos de membros de Comissão pertencentes à bancada os respectivos substitutos.

**Art. 123º** - Poderá o líder partidário usar o tempo de que dispõe o seu liderado na explicação pessoal, quando ocorrer à hipótese prevista no Art. 165.

**Art. 124** - Sempre que o prefeito através de ofício dirigido à mesa indicar Vereadores para intérpretes de seu pensamento junto à câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-líderes.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Remuneração dos Vereadores**

**Art. 125** - A remuneração dos vereadores será estabelecida no final de cada legislatura para vigorar na subsequente.

**Art. 126** - A Comissão de Finanças e Orçamentos proporá, até o dia 15 (quinze) de agosto da última Sessão Legislativa, o Projeto de Resolução fixando as novas bases da remuneração para a legislatura seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a comissão de Finanças e Orçamento não apresentar o referido Projeto até a data mencionada, a Mesa incluirá obrigatoriamente, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que se realizar, sob a forma de proposição legislativa, a Resolução respectiva em vigor.

**Art. 127** - A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo improrrogável de três dias para emitir parecer sobre substitutivos ou emendas eventualmente oferecido ao projeto.

**Art. 128** - Se o projeto de resolução não for aprovado em definitivo até o final da última Sessão legislativa ficara prejudicado e será arquivado, prevalecendo para a legislatura seguinte, a Resolução e os valores vigentes.

**Art. 129** - Em hipótese nenhuma a remuneração fixada para a legislatura subsequente poderá sofrer alteração após a aprovação final do Projeto de Resolução.

**Art. 130** - A remuneração dos vereadores não ultrapassará seu total aos limites fixados em lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **A Extinção e Cessação do Mandato**

**Art. 131** - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I- Ocorrer o falecimento, a renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias;
- III- Deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, e sem que esteja licenciado, a 06 (seis) faltas anuais;
- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei e neste regimento;
- V- Decretado pela justiça eleitoral;
- VI- Sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado cuja pena implique em restrição à liberdade de locomoção.

**Art. 132** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o presidente da Câmara na primeira Sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato.

**Art. 133** - A renúncia se torna irrevogável após a comunicação ao presidente.

**Art. 134** - A câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I- Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- Fixar residência fora do município;
- III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV- Proceder de modo atentatório às instituições vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador.

**Art. 135** - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação vigente, iniciando-se:

- a) Por denúncia escrita de infração, feita por qualquer eleitor;
- b) Por ato da Mesa, “ex-officio”.

§ 1º.: Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º.: Se o denunciante for o presidente da câmara, passara a presidência ao substituto legal, para os atos de processo e só votará se necessário para completar o “quórum” do julgamento.

**Art. 136** - Se a denúncia for recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o presidente da câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O suplente convocado na forma do presente artigo não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 137** - Considerar-se-á cassado o mandato do vereador quando, pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamado imediatamente pelo Presidente e obrigatoriamente consignado em Ata.

**Art. 138** - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

## **TÍTULO VI** **Das Sessões**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

#### **SEÇÃO I** **Das Espécies de Sessão e de sua Abertura**

**Art. 139** - As Sessões da Câmara serão:

- a) Solenes;
- b) Ordinárias;
- c) Extraordinárias;
- d) Secretas;
- e) Permanentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços (2/3) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 140** - As Sessões da câmara serão abertas após a constatação através de chamada, se necessário “quórum” regimental, sendo que em todas as primeiras sessões de cada mês terão a duração de duas horas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Inexistindo o número legal na primeira chamada proceder-se-á, dentro de quinze minutos, a segunda chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão.

**Art. 141** - Em Sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer vereador, atendido de imediato.

§1º.: Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos trinta minutos de término da verificação anterior.

§2º.: Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado encontrar-se ausente o vereador que solicitou.

**Art. 142** - Concluídas em primeira leitura as chamadas, e caso não tenha sido alcançado o quórum regimental, proceder-se-á, ato contínuo a mais uma e única chamada dos vereadores, cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não havendo quórum a Sessão não será realizada.

**Art. 143** - Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos o nossos trabalhos”.

**Art. 144** - Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

## SEÇÃO II

## **Do Uso da Palavra**

**Art. 145** - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- a) Qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da presidência, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- b) O orador deverá falar da tribuna, na explicação pessoal a menos que o presidente permita ao contrário;
- c) Ao falar no plenário, o vereador deverá fazer o uso do microfone;
- d) A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, na Ordem do Dia;
- e) A não ser através de aparte, nenhum vereador deverá interromper o orador que estiver na tribuna, assim, considerado o Vereador a qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- f) Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- g) Se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- h) Sempre que o presidente der por terminado um discurso serão desligados os microfones;
- i) Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- j) Qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- k) Referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de “senhor” ou de “Vereador”;
- l) Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, “Nobre colega” ou “Nobre Vereador”;
- m) Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante de seu público de forma descortês ou injuriosa.

## **SEÇÃO III**

### **Da Suspensão e do Encerramento da Sessão**

**Art. 146** - A Sessão poderá ser suspensa:

- a) Para preservação da ordem;
- b) Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- c) Para recepcionar visitantes ilustres.

§1º.: A suspensão da sessão, no caso da alínea “b” não poderá exceder a quinze minutos.

§ 2º.: O tempo de discussão não será computado na duração da Sessão.

§ 3.: A suspensão da sessão poderá ser solicitada por qualquer Vereador, cujo pedido passará pela apreciação do Plenário.

**Art. 147** - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- a) Por falta de “quórum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- b) Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores.
- c) Tumulto grave;
- d) Quando não houver mais matéria para discussão ou quando o ultimo orador inscrito encerrar seu pronunciamento.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Prorrogação das Sessões**

**Art. 148** - As sessões, cuja abertura exija previa constatação de “quórum” a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior à uma hora, nem superior a quatro, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§1º.: Dentro dos limites de tempo estabelecido no presente artigo, admitir-se-á o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de trinta em trinta minutos.

§ 2º.: Só se permitira requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o termino previsto da Sessão em curso e as vinte e quatro horas do mesmo dia for inferior à uma hora, devendo o requerimento, nessa hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

**Art. 149** - Os requerimentos de prorrogação serão verbais e votados pelo processo nominal, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º.: Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa vinte minutos antes do término da Sessão.

§ 2º.: O presidente ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação dentro do dez últimos minutos da Sessão interrompendo, se for o caso, o orador que estiver em tribuna.

§ 3º.: O orador interrompido, por força do disposto no § anterior, mesmo que ausente á votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar desde que presente quando chamado a continuar o seu discurso.

§ 4º.: O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º.: Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicado os demais.

§ 6º.: Quando, dentro dos prazos estabelecidos nos §s 1º e 2º o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

**Art. 150** - Nenhuma Sessão plenária poderá ir além das vinte quatro horas do dia em que foi iniciado, ressalvado o disposto no paragrafo único do Art. 172.

## **SEÇÃO V**

### **Da Ata e da Imprensa Oficial**

**Art. 151-** As atas das sessões da câmara serão datilografadas e permanecerão em plenário durante a realização das sessões.

**Art. 152-** A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§1º.: Os vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte, logo após a abertura da primeira sessão ordinária subsequente.

§2º.: Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá ao plenário deliberar a respeito.

§3º.: A discussão em torno da retificação ou impugnação da ata, em hipótese alguma poderá exceder o tempo destinado ao expediente que, nesse caso, ficará prejudicado, depois a primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§4º.: Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, a primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§5º.: Se o plenário por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.

§6º.: Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não se permitindo apartes.

§7º.: Se a impugnação submetida ao plenário for por este aceita, o presidente determinará as necessárias retificações.

**Art. 153-** Toda matéria objeto de publicação com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será publicada de ofício ou a requerimento de qualquer vereador dentro de três dias.

**CAPÍTULO II**  
**Das Sessões Ordinárias**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 154 -** As sessões ordinárias que terão a duração de 04 (quatro) horas serão realizadas as terças-feiras com início as 18:00 horas, desde que presentes para sua abertura, no mínimo um terço dos membros da câmara.

**Art.155 -** As sessões ordinárias, ressalvado o disposto no art 324, compor-se-ão de três partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia;
- c) Explicação pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entre o expediente e a ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o qual a sessão estará suspensa não se computando esse tempo na sua duração.

**Art. 156-** Não haverá sessões ordinárias durante os meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, períodos considerados como recesso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se realizarão sessões ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

**Art. 157-** Não havendo sessão por falta de quórum os papéis do expediente serão despachados pelo presidente que determinará as providências necessárias.

**Art. 158-** A requerimento da maioria absoluta, no mínimo, dos vereadores fundado em motivo justo, o presidente deixará de organizar a ordem do dia de determinada sessão ordinária, não a convocando.

## **SEÇÃO II**

### **Do Expediente**

**Art. 159-** Após a abertura da sessão tem início expediente e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de matéria oriunda do executivo ou de outras origens, a apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra na forma do disposto no parágrafo único deste artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na fase de expediente o vereador só fará uso da palavra:

- a) Para impugnar ou pedir retificação da ata;
- b) Para solicitar que matérias às quais deseje discutir, sejam incluídas na pauta da ordem do dia;
- c) Pela ordem.
- d) Para comunicar algo, o que será feito na hora, se torne prejudicado.

**Art. 160-** Aprovada a ata o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do prefeito;
- II- Expediente recebido de diversos;
- III- Expediente apresentado pelos vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decretos Legislativos;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Requerimentos;
- V- Recursos.

**Art. 161-** Todas as proposições, tanto da câmara, como da prefeitura a serem apreciadas pelo plenário no expediente, deverão ser entregues à secretaria da casa até as 16:00 horas da quarta-feira que precede a sessão.

§1º.: As cópias de todas as proposições deverão retornar aos vereadores para análise prévia, no prazo máximo de 02(dois) dias e serão fornecidas pela secretaria desta casa.

§2º.: Quando as entregues das proposições se verificar posteriormente ao prazo previsto no “caput” deste artigo figurarão elas no expediente da sessão seguinte.

**Art. 162-** Esgotadas as matérias as quais se destinam o expediente, o presidente o dará por encerrado.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 163-** Findo o expediente e decorrido intervalo regimental tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§1º.: Após intervalo a que alude o presente artigo, será realizada a chamada regimental e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§2º.: Não se verificando o quórum regimental, o presidente suspenderá os trabalhos por 15(quinze) minutos e novamente fará verificação de quórum, se persistir a falta de quórum encerrará a sessão, tal procedimento se aplicará a qualquer fase da ordem do dia.

**Art. 164-** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§1º.: A secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, e a pauta da ordem do dia.

§1º.: O primeiro secretário lerá as matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§3º.: A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§4º.: A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I- Matérias em 2ª discussão
- II- Matérias em 1ª discussão
- III- Matérias em redação final
- IV- Matérias em redação única
- V- Requerimentos
- VI- Moções
- VII- Recursos

§5º.: Obedecida a classificação do § anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6º.: A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser alterada por motivo de adiamento nos termos deste regimento.

#### **SEÇÃO IV** **Da Explicação Pessoal**

**Art. 165-** Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á a explicação pessoal pelo tempo restante da sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os vereadores que não puderem falar devido estar esgotado o tempo regimental, ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão, obedecida a ordem que estavam.

**Art.166-** A inscrição para explicação pessoal deverá ser feita de próprio punho pelo interessado, em livro próprio, no decorrer do expediente, não sendo possível a inscrição após o encerramento do mesmo.

**Art.167-** A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada vereador disporá de 10(dez) minutos para falar em explicação pessoal, sendo permitidos apartes.

**Art. 168-** A chamada para explicação pessoal será feita pelo presidente, por ordem de inscrição e a ordem só se modificará se ao ser chamado o interessado estiver ausente ou declinada a palavra.

#### **CAPÍTULO III** **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 169-** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela mesa da câmara;
- b) Mediante requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da câmara;
- c) Pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

§1º.: As sessões extraordinárias que terão a mesma duração das ordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de sessão ordinária, antes ou depois desta e em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§2º.: Se eventualmente a sessão extraordinária iniciada da sessão ordinária prolongar-se-á até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da sessão ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos vereadores, deferido de plano pelo presidente dando-se prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

§3º.: O requerimento a que alude o § anterior deverá ser feito verbalmente a mesa, 15(quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da sessão ordinária.

**Art.170-** Nos períodos de recesso da câmara, esta só poderá reunir-se em sessão extraordinária para eleição ou quando convocada pelo prefeito, ou nos termos das alíneas “a” e “b” do artigo anterior, em caso de calamidade pública ou ocorrência que exija sua imediata convocação.

**Art. 171-** As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento importe em qualquer dano à coletividade.

**Art. 172-** A convocação de sessão extraordinária, tanto de ofício pela mesa como a requerimento dos vereadores deverá especificar o dia, a hora e a ordem do dia.

**Art. 173-** Sempre que houver convocação de sessão extraordinária o presidente fará a devida comunicação aos vereadores por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se ocorrerem circunstâncias que não permitem a comunicação pela forma prevista neste artigo, o presidente tomará as providências que julgar necessária.

**Art. 174-** As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

**Art. 175-** Na sessão extraordinária haverá apenas ordem do dia e nela não se poderá tratar de matéria estranha a que houver determinado a convocação.

**Art. 176-** Havendo número apenas para discussão, no decorrer das sessões extraordinárias as matérias constantes da ordem do dia poderão ser debatidas procedendo-se, porém, necessariamente a uma verificação de presença antes da convocação.

§1º.: Constatada na verificação de presença a que alude o presente artigo a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas

rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se em seguida a discussão e votação dos demais itens.

§2º.: Se constatar através de três verificações de presença, que persiste a falta de quórum para deliberação, o presidente encerrará a sessão.

**Art. 177-** Para a organização da pauta da ordem do dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- a) Para comunicação de licença de vereador;
- b) Para posse de vereador ou suplente;
- c) Em caso de retirada de proposição de pauta.

**Art. 178-** Não haverá explicação pessoal nas sessões extraordinárias.

#### **CAPITULO IV**

##### **Da Participação de Entidades e Partidos Políticos nas Sessões da Câmara**

**Art. 179-** Em toda ultima sessão do mês, com exceção do mês de novembro, a tribuna poderá ser ocupada por representantes de Entidades e Partidos Políticos que estejam devidamente regularizados, para que possam falar em defesa de seus interesses e da coletividade.

§1º.: Só poderão se inscrever para falar, os presidentes das entidades ou partidos políticos ou os representantes que indicarem, sendo que as inscrições deverão ser feitas até as 16:00 horas do dia que precede a sessão destinada para este fim, devendo no ato da inscrição apresentarem a pauta do assunto que irão discorrer.

§2º.: Nas sessões a que se referem este artigo não haverá explicação pessoal e esse tempo será destinado ao pronunciamento dos representantes que estiverem devidamente inscritos para falar.

§3º.: Os representantes inscritos ocuparão, a convite do presidente lugares especialmente reservados para este fim, onde deverão permanecer até o momento em que forem chamados para falar.

§4º.: Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos e no caso de se esgotar o tempo regimental no disposto do artigo 154 os que não puderem falar ficarão automaticamente inscritos para falar na próxima sessão destinada para este fim, na mesma ordem de inscrição.

§5º.: Qualquer vereador poderá apartear o orador que estiver usando a palavra e os apartes serão de 01 (um) minuto.

§6º.: Esgotando-se os oradores inscritos, o presidente encerrará a sessão.

§7º.: O orador que ao ser chamado não estiver presente perderá o direito de falar, devendo renovar sua inscrição caso deseje falar na próxima sessão destinada a este fim.

§8º.: O orador é responsável pelas palavras que pronunciar na tribuna e seu pronunciamento não será incluído na ata da sessão.

§9º.: O presidente poderá cassar a palavra de qualquer orador que ferir o decoro parlamentar, ou no uso da palavra não respeitar a imunidade de qualquer vereador.

§10º.: Se em seu discurso o orador que estiver usando a palavra citar algum vereador, o mesmo terá direito de usar a palavra pelo tempo mínimo necessário para se defender se for o caso, sendo esse tempo computado no tempo do orador.

§11º.: O orador falará sempre em nome da entidade ou partido político pelo qual for inscrito, devendo estes se responsabilizar pelos atos de seus representantes.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões Permanentes**

**Art. 180-** Excepcionalmente, poderá a câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da mesa ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos vereadores, deferido de imediato pelo presidente.

**Art. 181-** A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quórum, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando a juízo da câmara, tiverem cessado os motivos que a determinaram.

**Art. 182-** Em sessão permanente, a câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para a qualquer momento reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação assumindo as posições que o interesse público exigir.

**Art. 183-** Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo matéria a ser apreciada pela câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão

extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada de ofício pela mesa ou a requerimento subscrito no mínimo por maioria absoluta dos vereadores e deferido de imediato.

**Art. 184-** A instalação de sessão permanente durante o transcorrer de qualquer sessão plenária implicará no imediato encerramento desta última.

## **TÍTULO VII Das Proposições**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 185-** As proposições consistirão em:

- I- Projeto de Lei Complementar;
- II- Projeto de Lei;
- III- Projeto de Decreto Legislativo;
- IV- Projeto de Resolução;
- V- Requerimentos;
- VI- Moções;
- VII- Substitutivos e Emendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e quando sujeitos a leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

**Art. 186-** Serão arquivadas as proposições:

- a) Manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- b) Que aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;
- c) Quando em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- d) Quando apresentadas antes do prazo regimental, disposto no artigo 189 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§1º.: As razões do arquivamento de qualquer documento nos termos do presente art. deverão ser devidamente fundamentadas pelo presidente por escrito.

§2º.: Não se conformando o autor do documento com a decisão do presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao plenário, nos termos do art. 267 e 268.

**Art. 187-** Proposições subscritas pela comissão de justiça e redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**Art. 188-** Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º.: As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º.: As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a mesa.

§3º.: O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

**Art. 189-** Os projetos de lei de iniciativa da câmara quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados no mínimo pela maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 190-** A proposição de autoria de vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue a mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada terá a tramitação regimental.

§1º.: O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de vereador que esteja substituindo.

§2º.: Terá tramitação normal, igualmente, a proposição do suplente, entregue a mesa quando em exercício, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o vereador efetivo ter reassumido.

§3º.: O vereador efetivo ao reassumir não poderá subscrever proposições de autoria de seu suplente, que se encontre nas condições previstas no § anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Requerimentos**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 191-** Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador ou comissão ao presidente ou a mesa, proposições essas em que se requerem aos poderes competentes medidas de interesse público.

**Art. 192-** Os requerimentos assim se classificam:

I- Quanto à maneira de formulá-los:

- a) Verbais;
- b) Escritos.

II- Quanto à competência para decidi-los:

- a) Sujeitos a despacho de plano do presidente;
- b) Sujeitos a votação do plenário.

III- Quanto à fase de formulação:

- a) Comuns a qualquer fase da sessão;
- b) Específicos da ordem do dia;
- c) Específicos da fase de expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos dos anais nos termos do art. 199.

**Art.193-** Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se apenas a apresentação de substitutivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vetada a apresentação de requerimentos de mesmo teor ou similares, antes do prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data da aprovação da propositura original.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano do Presidente e Comuns a qualquer fase da Sessão**

**Art. 194-** Será despachado de plano pelo presidente o requerimento que solicitar:

- a) Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- b) Retificação de ata;
- c) Verificação de presença;
- d) Verificação nominal de votação;
- e) Requisição de documento ou publicação existente na câmara, para subsidio de proposição em discussão;
- f) Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- g) Juntada ou desentranhamento de documentos;
- h) Inclusão na ordem do dia de proposição em condições de nela figurar;
- i) Informações oficiais, quando não requerida audiência do plenário;
- j) Inscrição em ata de voto de pesar por falecimento;
- k) Justificação de falta do vereador às sessões plenárias ou reuniões de comissões;

- l) Constituição de comissão de representação, quando requerida pela maioria absoluta dos vereadores;
- m) Volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura;
- n) Votos de pesar de pessoas comuns.

**Art. 195-** Os requerimentos de informação, versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da câmara.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Requerimentos sujeitos a Votação do Plenário e Específico Expediente**

**Art. 196-** Dependerá de votação do plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

- a) Adiamento de discussão ou votação de proposições;
- b) Votação de emendas em globo ou em grupos definidos;
- c) Destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- d) Encerramento de discussão de proposição;
- e) Prorrogação da sessão;
- f) Audiência da comissão de justiça e redação para os projetos aprovados sem emenda;
- g) A inversão de pauta só será permitida mediante votação nominal de 2/3(dois terços) dos membros da câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos a Discussão e Votação do Plenário e Específico de Ordem do Dia**

**Art. 197-** Será necessariamente escrito, dependerá de votação do plenário, poderá ser discutido e é específico da ordem do dia o requerimento que solicitar:

- a) Convocação do prefeito;
- b) Constituição de comissão especial ou de comissão de inquérito;
- c) Informações oficiais, quando solicitadas pelo autor à autoridade do plenário;
- d) Manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou ainda de calamidade pública;

- e) Inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- f) Encerramento da sessão em caráter excepcional;
- g) Solicitação de providências aos órgãos competentes.

**Art. 198-** Sempre que o requerimento comporte discussão, cada vereador disporá de 05(cinco) minutos para discuti-lo, sendo permitidos apartes de 01(um) minuto não subtraídos do tempo total.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais proposituras (Projetos de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Lei Complementar) disporão de 10(dez) minutos para discussão pelo autor e 05(cinco) minutos para os demais vereadores.

### **CAPÍTULO III** **Das Moções**

**Art. 199-** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Art. 200-** Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

**Art. 201-** O vereador autor de uma moção disporá de 10(dez) minutos para discuti-la, facultando-se aos demais vereadores, fazê-lo 05(em cinco) minutos permitindo-se apartes não subtraídos no tempo total.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As moções serão deliberadas na ordem do dia.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Projetos**

#### **SEÇÃO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 202-** A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- a) Projetos de Lei Complementar;
- b) Projetos de Lei Ordinária;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução.

I- São requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu objetivo;
- b) Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

II- A aprovação de projetos de lei que crie cargos do legislativo depende do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

§1º: Aos projetos de lei de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que qualquer que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da câmara.

§2º: A lei que se refere o § anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Projeto de Lei Complementar**

**Art. 203** – Projeto de Lei Complementar é a proposição que tem por fim introduzir modificações na lei Orgânica do Município, nos termos do art. 43 e 44 da Lei Orgânica do Município.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Dos Projetos de Lei Ordinária**

**Art. 204** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) Do Vereador
- b) Da Comissão
- c) Da Mesa da Câmara
- d) Do Prefeito
- e) Da população

**SUBSEÇÃO III**  
**Dos Projetos de Iniciativa do Executivo**

**Art. 205-** São da iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

**I** – Criação da Guarda Municipal e a fixação de seu efetivo:

**II** – Criação de cargos, funções ou empregos públicos do executivo:

**III** – Organização administrativa do poder Executivo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**Dos Projetos de Iniciativa Popular**

**Art. 206** – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município, cidade ou bairros, conforme abrangência ou interesse da proposta.

**SUBSEÇÃO V**  
**Dos Projetos de Iniciativa do Vereador**

**Art. 207-** Os projetos de lei subscrito por um quarto, no mínimo, dos membros da câmara, deverão ter sua apreciação concluída dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

§1º.: O autor do projeto de lei subscrito por no mínimo 1/3(um terço) dos membros da câmara, poderá solicitar que sua apreciação se faça no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de sua apresentação, sendo que essa faculdade poderá ser utilizada pelo mesmo vereador uma única vez, anualmente.

§2º.: Esgotados os prazos previstos pelo presente artigo, sem deliberação do plenário, os projetos serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos para que ultime a votação.

**SUBSEÇÃO VI**  
**Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Art.208-** Projeto de decreto legislativo é proposição destinada a regular matéria de economia interna da câmara, mas não sujeita a sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente da câmara e com alcance externo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Fixação de subsídios e da verba de representação do prefeito, do vice-prefeito;
- b) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- c) Aprovação de parecer prévio do tribunal de contas;

## **SUBSEÇÃO VII**

### **Dos Projetos de Resolução**

**Art.209-** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa e econômica da câmara.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) Assuntos de economia interna da câmara;
- b) Perda de mandato de vereador;
- c) Destituição da mesa ou de qualquer dos seus membros;
- d) Fixação de remuneração dos vereadores;
- e) Fixação de verba de representação do presidente;
- f) Reforma do regimento interno;
- g) Enumeração dos dispositivos estatutários não aplicáveis ao pessoal da secretaria da câmara;
- h) Normas a que se refere o artigo 26 n° 1, alínea b;
- i) Constituição de comissões temporárias;

## **SESSAO II**

### **Da Tramitação dos Projetos**

**Art. 210-** Os projetos apresentados no expediente serão lidos e despachados de plano as comissões permanentes.

§1º.: Serão apreciados em primeiro lugar pela comissão de justiça de redação quanto ao aspecto constitucional e legal e em ultimo pela comissão de finanças e orçamento.

§2º.: Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as comissões competentes para falar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na ordem do dia.

§3º.: As comissões em seus pareceres poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido,

§4º.: No transcorrer das discussões nas comissões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, por vereadores que não façam parte das mesmas as quais os projetos estejam, submetidos.

**Art. 211-** Cópia dos projetos e respectivos pareceres deverão estar a disposição dos vereadores no início da sessão em cuja ordem do dia tenham sido incluídos.

**Art. 212-** Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado se não passar pela respectiva comissão permanente, não se permitindo em nenhuma hipótese a aplicação de dispensa das formalidades regimentais.

**Art. 213-** Os projetos serão discutidos em globo, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

**Art. 214-** Os projetos rejeitados pelo plenário serão arquivados.

### **SESSAO III**

#### **Da Primeira Discussão**

**Art. 215-** Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões a que for despachado, será incluído na ordem do dia para primeira discussão e votação.

**Art. 216-** Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada vereador disporá de dez 10(minutos).

**Art. 217-** Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, que se fara em globo.

**Art. 218-** Se houver substitutivos, este serão votados com antecedência sobre projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§1º.: O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferencia para votação sobre os de autoria de vereador.

§2º.: Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se preferencia para votação de substitutivo de vereador.

§3º.: A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, com mesmo teor, bem como o projeto original.

§4º.: Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação de projeto original.

**Art. 219-** Aprovado o projeto inicial ou substitutivo, passar-se-á, se for o caso, a votação das emendas.

§1º.: As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferencia para as emendas de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§2º.: Não se admite pedido de preferencia para votação das emendas.

§3º.: A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente com assentimento do plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos, devidamente especificados.

**Art. 220-** Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado a comissão de justiça e redação, para redigir conforme o vencido.

§1º.: A comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§2º.: Se o projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, figurara na pauta da sessão Ordinária subsequente.

#### **SESSAO IV** **Da Segunda Discussão**

**Art. 221-** O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 10(dez) minutos para cada vereador.

**Art. 222-** Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, que se fara globo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 210 e §s.

**Art. 223-** Aprovado o projeto ou substitutivo, passar-se-á a votação das emendas na conformidade do artigo 223 e §s.

**Art. 224-** Se projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado a sansão do prefeito ou a promulgação da mesa.

**Art. 225-** Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado a comissão de justiça e redação, para redigir conforme o vencido.

#### **SESSAO V** **Da Redação Final**

**Art.226-** A redação final, observada as exceções regimentais, será proposta em parecer da comissão de justiça e redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

**PARAFRAFO ÚNICO:** Quando na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo nesta hipótese mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita com ampla justificação.

**Art. 227-** Se, todavia existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, caso existente na matéria aprovada, devera a comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das emendas corretivas se for o caso.

**Art. 228-** O parecer propondo redação final permanecera sobre a mesa durante a sessão ordinária subsequente a publicação, para receber emendas de redação.

§1º.: Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta sendo a matéria remetida a sanção ou a promulgação.

§2º.: Apresentada emenda de redação voltara o projeto a comissão de justiça e redação, para parecer.

**Art. 229-** O parecer previsto pelo §2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia para discussão e votação únicas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

**Art. 230-** Cada vereador disporá de cinco minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

**Art. 231-** Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltara a comissão, para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo plenário.

**Art. 232-** Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

**PARAGRAFO UNCO:** Cada vereador disporá de cinco minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

**Art. 233-** Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta e subscrita por um terço, no mínimo dos vereadores.

§1º.: Encerrada a discussão, passar-se-á a votação das emendas.

§2º.: A matéria com emenda ou emendas aprovadas retornara a comissão para elaboração de redação final.

**Art. 234-** Só será admitida a apresentação de emendas à parecer propondo redação final na fase estabelecida pelo artigo 244.

**Art. 235-** Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado a sanção e a promulgação.

**Art. 236-** Não haverá audiência da comissão de justiça e redação para projetos aprovados sem emendas, salvo se pedida por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo plenário.

## **CAPITULO VI**

### **Dos Substitutivos e das Emendas**

**Art. 237** – Substitutivo é a proposição apresentada por vereadores, por comissão ou pela mesa, para substituir outras já existente sobre o mesmo assunto.

§1º.: Os substitutivos só serão admitidos quando constante de parecer de comissão permanente ou em plenário, durante a discussão, ou em projeto de autoria da mesa, pela maioria de seus membros.

§2º.: Não será permitido a vereador, a comissão ou a mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição, sem previa retirada do anteriormente apresentado.

§3º.: Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§4º.: O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá preferencia para votação, sobre os de autoria de vereadores.

§5º.: Respeitado o disposto no § anterior é admissível requerimento de preferencia para votação de substitutivo.

§6º.: A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

**Art. 238** – Emenda é a proposição apresentada por vereadores, por comissão ou pela mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de comissão permanente ou em plenário, durante a discussão da matéria ou em projetos de autoria da mesa, pela maioria de seus membros.

**Art. 239** – As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação exceto quanto as de autoria de comissão, que terão sempre preferencia.

§1<sup>a</sup>.: A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente com a sentimento do plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos devidamente especificados ou em globo

§2<sup>o</sup>.: Não se admite pedido de preferencia para votação de emendas e caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3<sup>o</sup>.: As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

**Art. 240** – Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o presidente considera-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

## **CAPITULO VII**

### **Da Retirada e Arquivamento de Proposições**

**Art. 241** – A retirada de proposição dar-se-á:

- a) Quando constante do expediente por requerimento do autor;
- b) Quando constante da ordem do dia, for requerimento do autor;
- c) Quando não tenham ainda baixado a plenário:
  - 1) Por solicitação do autor, deferida de plano pelo presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de comissão de mérito;

2) Por solicitação de seu autor deferida de plano pelo presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

3) Se de autoria da mesa ou de comissão, obedecida a regra geral pela a maioria de seus membros.

**Art. 242** - No início de cada legislatura, serão arquivado os processos relativos a proposições que ate a data de encerramento da legislatura anterior não tenha sido aprovada em pelo menos uma discussão.

§1º.: O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do executivo nem as de vereadores com prazo para deliberação;

§2º.: A proposição arquivada nos termos do presente e artigo poderá voltar a tramitação regimental, desde que assim o requeira ou qualquer vereador estando o requerimento sujeito a deliberação do plenário.

§3º.: Em proposição de autoria da mesa ou das comissões permanentes, a volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º.: Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade ou as que tenham o parecer contrario de comissão de mérito.

## **TÍTULO VII** **Dos Debates e Deliberações**

### **Capítulo I** **Da Discussão**

#### **Seção I** **Disposições Preliminares**

**Art. 243** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 244** - Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o vereador deverá solicitar o uso da palavra ao presidente que despachará de plano.

**Art. 245** - O presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) Para dar conhecimento ao plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para coloca-lo a votos;
- b) Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável a câmara;
- c) Para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

d) Para suspender ou encerrar sessão em caso de tumulto grave no plenário ou em outras dependências da câmara.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão mesmo que ausente à votação do requerimento não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso, ao se iniciar o período de prorrogação da sessão, caso contrario perderá o direito a parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Apartes**

**Art. 246** – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 01(um) minuto.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É vedado ao presidente ou a qualquer vereador no exercício da presidência aparte-a o orador na tribuna.

**Art. 247** – Não serão permitidos apartes:

- a) A palavra do presidente quando na direção dos trabalhos;
- b) Paralelos ou cruzados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os apartes subordinar-se-ão as disposições relativas aos debates, em tudo em que lhe for aplicável.

## **SEÇÃO III**

### **Do Encerramento da Discussão**

**Art. 248** – O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) Por inexistência de orador;
- b) Por disposição legal;
- c) A requerimento dos vereadores mediante a deliberação do plenário.

§1ª.: Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea “c” do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado em primeira discussão.

§2º.: O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

**Art. 249** - A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quórum.

## **CAPITULO II**

### **Da Votação**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 250** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º.: Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§2º.: Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de numero para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 251** – O vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porem, abster-se quando tiver ele próprio ou parente a fim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, toda via sua presença para efeito de quórum.

**Art. 252** – Presidente da câmara só terá voto na eleição da mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando ocorrer empate.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao vereador que substituir o presidente na direção dos trabalhos.

**Art. 253** – Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Processos de Votação**

**Art. 254-** São três os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.

**Art. 255-** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.

**Art. 256-** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto da cada vereador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação (secreta) nominal para:

- I- Eleição da mesa;
- II- Destituição da mesa;
- III- Votação do parecer do tribunal de contas competente sobre contas da mesa e do Prefeito;
- IV- Composição das comissões Permanentes;
- V- Cassação de mandato de Vereador;
- VI- Votação de proposições que obtiveram:
  - a) Outorga de concessão de serviços públicos;
  - b) Outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
  - c) Alienação de bens imóveis;
  - d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
  - e) Autorização para alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
  - f) Aprovação da lei do plano diretor de desenvolvimento integrado do município;
  - g) Contrair empréstimo particular;
  - h) Aprovação ou alteração de código de obras;

- i) Criação cargos no quadro de funcionários da secretaria da câmara;
  - j) Aprovação ou alteração do estatuto dos servidores municipais;
  - k) Concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria ou homenagem;
- VII- Votação de requerimento de prorrogação das sessões;
- VIII- Votação de requerimento de convocação de prefeito ou de secretário municipal;
- IX- De todas as matérias incluídas na Ordem do Dia.

**Art.257** - Nos demais casos, ao submeter qualquer matéria à votação nominal o presidente convidará os vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à medida que forem sendo chamados.

§ 1º.: terminada a chamada a que se refere o § anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para a deliberação, o secretário procederá ato contínuo a uma segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado.

§ 2º.: enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º.: O vereador pode retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§4º.: Concluída a votação, o presidente proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram favorável e o numero daqueles que votaram contrário.

**Art. 258** - As dúvidas quanto ao resultado proclamadas só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão e votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar á nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Verificação nominal de Votação**

**Art.259** - se algum vereador tiver duvida quanto ao resultado de votação simbólica proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º.: O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º.: Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º.: ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o vereador que a requereu.

§ 4º.: prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

## **SEÇÃO V**

### **Da Declaração de Votos**

**Art.260** - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente á matéria votada.

**Art. 261** - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

**Art. 262** - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de três minutos sendo vedado aparte.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Tempo de Uso da Palavra**

**Art.263** - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que usar a palavra. Será controlado pelo secretário, para conhecimento do presidente e começará a fluir no instante que lhe for dada à palavra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

## **CAPITULO IV**

### **Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais**

## **SEÇÃO I**

### **Das Questões de Ordem**

**Art.264** - Pela ordem o vereador só poderá falar para:

- a) Reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- b) Suscitar dúvida sobre a interpretação do regimento ou quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- c) Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação á Mesa nos termos do Art. 121;
- d) Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- e) Solicitar a retificação de voto;
- f) Solicitar a censura do presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- g) Solicitar do presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da câmara.

**Art.265** - Para falar pela ordem, cada vereador disporá de 01 (um) minuto não sendo permitidos apartes.

**Art.266** – Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na sessão ordinária seguinte.

## **SEÇÃO II**

### **Do Recurso às Decisões do Presidente**

**Art.267** - da decisão ou omissão do presidente na questão de Ordem representação ou proposição de qualquer vereador cabe recurso ao plenário nos termos da presente sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até deliberação do plenário sobre o recurso. Prevalece a decisão do presidente.

**Art. 268** - O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente, até a sessão seguinte.

§ 1º.: apresentado o recurso. O presidente deverá imediatamente dar lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminha-lo á comissão de Justiça e redação.

§ 2º.: A comissão de justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º.: Emitido o parecer da comissão de Justiça e redação e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para a deliberação do plenário.

§ 4º.: Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. : Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será, integralmente mantida.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Precedentes Regimentais**

**Art.269** - Os casos não previstos neste regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que o orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º.: também constituirão precedentes regimentais as interpretações do regimento feitas pelo presidentes.

§ 2º.: Para os efeitos do § anterior, os precedentes deverão conter, além do texto. A indicação do dispositivo regimental a que se referem, o numero e a data da Sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

**Art.270** - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará através de ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando- os em avulso, para distribuição aos vereadores.

## **TÍTULO IX**

### **Da Elaboração Legislativa Especial**

## **CAPÍTULO X**

### **Do Orçamento**

## **SEÇÃO I**

### **Disposição Preliminar**

**Art.271** - A proposta orçamentaria, obedecida o disposto da legislação vigente deverá dar entrada no câmara até o dia 30 de setembro e por esta deliberada até o dia 30 de novembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Rejeitado pela câmara o projeto de lei orçamentária e não havendo apresentação de novo projeto pelo Prefeito prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-se a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

**Art.272** - se o projeto de lei orçamentária for incluído em pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia em que o projeto de lei orçamentaria figurará como item Primeiro, seguido, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação.

**Art.273** - Em nenhuma fase da tramitação do projeto de lei Orçamentária se concederá vista do processo a qualquer vereador.

**Art.274** - Respeitadas as disposições expressas neste capítulo, para discussão e votação do projeto de lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber as normas estabelecidas no regimento para os demais projetos de lei.

**Art.275** - O exercício financeiro coincidirá como o ano civil.

## **SEÇÃO II**

### **Da Tramitação do Projeto Lei Orçamentária**

**Art. 276** - Recebido do executivo, o projeto de lei Orçamentaria será numerado independentemente de leitura, e deste logo enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda sua publicação e distribuição de avulsos aos vereadores.

§ 1º.: Recebida do prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ 2º.; No decêndio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma da lei.

§ 3º.: A comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será concluída como item único da Ordem do dia da primeira Sessão desimpedida.

§ 4º.: Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferencias ao relator da comissão de Finanças e Orçamento e aos autores da emenda no uso da palavra.

§ 5º.; Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à /comissão de Finanças e Orçamento para incorpora-la ao texto.

§ 6º.: A comissão de Orçamento e Finanças disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

**Art. 277** - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, incluído em Ordem do Dia para primeira discussão vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

**Art.278** - Aprovada em primeira discussão permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas Sessões Ordinárias seguintes para o recebimento de emendas.

§ 1º.: Se não houver emendas, o projeto será incluído em Ordem do Dia da sessão seguinte, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário; caso contrário o processo será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação de emendas apresentadas.

§ 2º.: Não serão recebidas, pelo Presidente, emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos.

**Art.279** - para elaborar o parecer sobre as emendas a Comissão de finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em seu parecer, a comissão observará as seguintes normas:

- a) As emendas de mesa natureza ou objetivo Serão obrigatoriamente reunidos pela Ordem numérica de sua apresentação em grupos conforme a comissão recomende a sua aprovação ou rejeição ou cuja apreciação transfira ao plenário;
- b) A comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem estabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art.280** - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído em Ordem do Dia da sessão subsequente, para segunda discussão, sendo vedada à apresentação de novas emendas em plenário.

**Art.281-** Aprovado o projeto, a votação das emendas far-se-á em grupos conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** dentro de cada um dos grupos constates do parecer admite-se o destaque de emenda ou grupo de emendas, para votação em separado.

**Art.282** - Se aprovado em fase de segunda discussão, sem emendas o projeto será enviado à sanção, caso contrário, o processo retornará a Comissão de finanças e Orçamentos, para dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco dias, elaborar Redação final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que fizer necessário, a Comissão no parecer de redação final, poderá adaptar os termos de emendas que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em plenário sobre as demais emendas devendo, nessa hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer à adaptação feita.

**Art.283** - Publicado o parecer, o projeto, em fase de Redação final. Será incluído em Ordem do Dia da sessão subsequente.

**Art.284** - Aprovada a Redação final, será o projeto encaminhado à sanção.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Concessão de Títulos honoríficos**

**Art.285** - Por via de Decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços de seu membros a câmara poderá conceder TÍTULO de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades brasileiras ou a estrangeiras radicadas no país comprovadamente dignos da honraria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os TÍTULOS referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestado a humanidade, não se aplicando, nesta hipótese a exigência da radicação no país, constante do caput deste artigo.

**Art.286** - O projeto de concessão de títulos honoríficos deveser sobescrito no mínimo, por um terço dos membros da câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art.287** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e das relevâncias dos serviços que tenha prestado e não retificar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cada Sessão legislativa cada Vereador poderá figurar no máximo por três vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria.

**Art.288** - Para discutir projeto de concessão de TÍTULO honorífico cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tão logo seja aprovada a concessão do TÍTULO honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art.289** - A entrega dos títulos será feita em Sessão solene para este fim convocada

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na sessão solene de entrega de TÍTULO honorífico o Presidente da casa referendará publicamente com sua assinatura a honraria outorgada.

**TÍTULO X**  
**Da Sanção, do Veto da Promulgação e registros de Lei,**  
**Decretos legislativos e Resolução**

**Art.290** - O projeto aprovado pela câmara será enviado ao Prefeito, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção e promulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para promover a sanção do projeto decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará na sanção tácita.

**Art.291** - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito o presidente da Câmara o fará igual o prazo e se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art.292** - Se o Prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da câmara municipal os motivos do veto.

**Art.293** - Para deliberar sobre o veto, a câmara disporá trinta dias úteis contados da data de recebimento do ofício respectivo, ou, quando a câmara estiver em recesso, a data de sua leitura, que deverá ser realizada na primeira sessão ordinária que seguir ao seu final, salvo disposto no § 4º - do Art. 51- da Lei Orgânica do município.

§1º.: Se, dentro do prazo legal, a câmara não deliberar sobre o veto este será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente , sobrestadas as demais proposições até a sua votação.

§ 2º.: A entrada da câmara em recesso interromperá o prazo para a apreciação de veto anteriormente recebido.

§3º.: o veto do Prefeito ,considerado matéria de urgência, será lido em qualquer fase da Sessão, tão logo chegue a Câmara

**Art. 294** - O veto será despachado:

- a) À comissão de Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidades ou legalidade da lei decretada;
- b) À Comissão de Financias e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.
- c) À Comissão de Mérito, se as razões versarem aspectos de interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

**Art.295** – Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 20( vinte) dias para emitir parecer conjunto.

Art.296 – incluído em Ordem do Dia, o veto será submetido a discussão e votação únicas.

**PARAGRAFO ÚNICO :** na discussão de veto, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos.

**Art.297-** no veto parcial, a votação será necessariamente em globo quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não ocorrendo a condição prevista no presente artigo será possível votação em separada de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que o requeira qualquer dos vereadores com assentimento do plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**Art.298** - A votação de veto far-se-á mediante voto nominal.

**Art. 299** – para a rejeição de veto é necessário o voto de no mínimo a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º.: rejeitado o veto, o presidente da câmara o encaminhará o texto do projeto à promulgação.

§ 2º.: mantido o veto, o presidente da câmara remeterá o projeto ao arquivo.

**Art. 300-** A lei resultante de veto rejeitado será promulgada e enviada à publicação no prazo máximo e improrrogável de três dias contados da data de deliberação do plenário.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na publicação da lei originária de veto parcial rejeitado far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

**Art. 301-** Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pelo presidente e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de três dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvados as exceções regimentais.

**Art. 302** – Os originais de leis, de decretos legislativos e de resoluções serão registrado em livros próprios, rubricado pelo presidente da câmara e arquivados na secretaria da câmara, enviando-se ao prefeito, para os fins legais cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos decretos legislativos devidamente assinado pelo presidente.

## **TITULO XI**

### **Da Secretaria da Câmara**

**Art. 303** - Os serviços administrativos da câmara far-se-ão através de sua secretaria, segundo as determinações do presidente e reger-se-ão pelo respectivo regimento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caberá a Mesa superintender os referidos serviços fazendo observar o regimento.

**Art.304** – Qualquer interpelação de vereador sobre os serviços das secretarias ou situação do respectivo pessoal será dirigida a Mesa, através do presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** depois de devidamente informada por escrito a interpelação será encaminhada ao vereador interessado para o conhecimento.

## **TÍTULO XII**

### **Da Segurança Interna**

**Art.305** – A segurança do prédio da câmara, externa e internamente compete privativamente a Mesa, sob a direção do presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** poderá haver policiamento podendo ser feito por investigadores da policia, elementos da guarda municipal ou da policia militar do estado, ou outros elementos requisitados a secretaria da segurança publica do estado, e postos a disposição da câmara.

**Art.306** – No recinto do plenário e em outras dependências, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria estes quando em serviço.

**Art.307** - No edifício da câmara é proibido porte de armas por qualquer pessoa inclusive por vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art.308 - É vedado aos espectadores manifestarem sobre o que se passar em plenário.

§ 1º.: pela infração ao disposto no presente artigo, devera o presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da câmara, inclusive empregando a força se necessário.

§ 2º.: não sendo suficiente as medidas previstas no § anterior poderá o presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art.309 – poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar a câmara ou qualquer de seus membros.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o auto de flagrante será lavrado pelo secretário assinado pelo presidente e duas testemunhas e, a seguir, encaminhado juntamente com o detido, a autoridade competente, para instauração de inquérito.

### **ARTIGO XIII**

#### **Do Prefeito e dos secretários Municipais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Comparecimento do Prefeito á Câmara**

**Art.310-** poderá o Prefeito comparecer a câmara em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimento sobre qualquer matéria quando julgar oportuno faze-lo pessoalmente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Da Convocação dos Secretários municipais**

**Art.311-** os secretários municipais poderão ser convocados pela câmara para prestar informação que lhes forem solicitadas assunto de sua competência administrativo.

§ 1º.: A convocação far-se-á através de requerimento de qualquer vereador sendo deliberado pelo plenário.

§ 2º.: O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação especificando os quesitos que serão propostos ao secretário municipal.

**Art. 312 -** O secretário municipal deverá atender á convocação da câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

**Art.313** - Na Sessão em que comparecer o convocado não haverá explicação pessoal, sendo este tempo à questão proposta pelo instrumento de convocação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aprovação Das Contas e Parecer do Tribunal**

**Art.314** - As contas, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgados pela câmara, através do parecer do tribunal de contas competentes.

**Art.315** – Recebido o parecer prévio do tribunal de contas competente sobre as contas, independentes de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir copias bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo a comissão de finanças e orçamento. que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º.: Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas .

§ 2º.: Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documento existente na prefeitura.

§3º.: Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, o processo permanecerá sobre a Mesa, à disposição dos Vereadores, durante as duas Sessões ordinária subsequentes, devendo, dentro dos cinco dias seguintes, ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.

- I- Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.
- II- A votação será nominal.

§ 4º.: Somente por deliberação de dois terços da câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas, e ainda o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

**Art.316-** Para apreciação das contas, a câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento do tribunal de contas competente podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias se necessário for.

**Art.317** - Rejeitadas as contas, por votação pelo decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Responsabilidade Do Prefeito**

**Art.318** - São crimes de reponsabilidade do Prefeito os definidos na legislação própria:

- I- A não apresentação da anual até 25 de abril;
- II- Envio do projeto de lei versando sobre a LOA até 30 de setembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá no que couber, o rito previsto na legislação vigente.

**Art.319** - A responsabilidade do prefeito só será decretada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores.

**Art.320** - Deliberando a câmara pela responsabilidade do prefeito, o presidente obrigatoriamente, iniciara as medidas judiciais cabíveis.

## **TÍTULO XIV**

### **Do Regimento Interno e Da Ordem Regimental**

#### **Capítulo I**

#### **Das Questões de Ordem e dos Precedentes**

**Art.321** - As interpretações de disposição do regimento feitas pelo presidente da câmara, em assunto controversos, desde que o mesmo assim o declaro perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador constituirão prescindiste regimentais.

**Art.322** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art.323** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e a aplicação do regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**Art.324** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícita a qualquer Vereador opor-se á decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º.: O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**Art.325** - Os precedentes a que se referem neste regimento serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

## **Capítulo II**

### **Da Divulgação do Regimento e de Sua Forma**

**Art.326** - A secretaria da câmara fará reproduzir periodicamente este regimento enviando cópia à biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia legislativa, a cada um dos vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art.327** - Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da câmara, sob a orientação da Comissão da legislação Justiça e Redação final, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas em plenário, ou com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

## **Capítulo III**

### **Da Reforma do Regimento Interno**

**Art.328** - O requerimento interno da câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução.

**Art.329** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão aos mesmos incorporados.

**Art.330** - A revisão do regimento interno será através de projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o regimento interno, quando houverem novos fatos ou admitido quando proposto:

- a) Por um terço, no mínimo, dos membros da câmara;
- b) Pela Mesa;
- c) Pela Comissão de Justiça e Redação;
- d) Por Comissão especial para esse fim constituída;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art.331** - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente os respectivos Atos de Disposição transitória.

## **TÍTULO XV**

### **Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara**

**Art.332** - Os serviços administrativos da câmara incumbem a sua secretaria e reger-sepor ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art.333** - As determinações do presidente a secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art.334** - A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de (quinze) dias as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judicias, e independentes de despacho no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art.335** - A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara:

§ 1º.: São obrigatórios os seguintes os seguintes livros:

- I- De atas das sessões;
- II- De atas das reuniões das comissões permanentes;
- III- De registros de leis;
- IV- De registros de decretos legislativos;
- V- De registros de resoluções;
- VI- De atos da mesa e de atos da presidência;
- VII- De termo de posse de servidores;
- VIII- De termo de contrato;
- IX- De precedentes regimentais;

§ 2º.: Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da Mesa.

**Art.336** - Os papeis da câmara serão confeccionados ou eletrônicos no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

**Art.337** - As despesas da câmara, dentro dos limites da disponibilidade orçamentaria consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais serão ordenado pelo presidente da câmara.

**Art.338** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da câmara será efetuada em instituição financeira oficiais, cabendo á Tesouraria ou a secretaria de finanças movimentarem os recursos que lhe foram liberados juntamente com o presidente.

**Art.339** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

**Art.340** - A contabilidade encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade da prefeitura.

**Art.341** - No período de 15 de abril a 15 de junho (Art. 56 da Lei Orgânica) de cada exercício, na secretaria da câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para o exame e apreciação na forma estabelecida na lei orgânica municipal.

## **TÍTULO XVI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.342** - A publicação dos expedientes da câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art.343** - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no prédio e no recinto do plenário, as bandeira do país, do estado e do município, observada a legislação federal.

**Art.344** - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo município.

**Art.345** - Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrelevantes contando-se o dia de seu começo e o de seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art.346** - A data de vigência deste regimento ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revocados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

**Art.347** - ficam mantidos, na sessão em curso, o numero de membros da Mesa e das comissões permanentes.

**Art.348** – A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela câmara serão disciplinados por resolução própria.

**Art.349** - este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara municipal de uiramutã 31 de dezembro de 2003

Tácito Profiro da Cunha Filho  
Presidente da Câmara de Uiramutã



